



CERTIDÃO

-----CARLOS MANUEL FERREIRA AFONSO, LICENCIADO EM DIREITO E CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA:-----

-----CERTIFICA, para os devidos efeitos, que, da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Murtosa de 02 de maio de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

-----**PROPOSTA DE CESSAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRIGENTE DE 4.º GRAU – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO** - Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 24 de abril de 2025, sobre a “Cessação do Procedimento Concursal para Dirigente de 4.º Grau – Serviço de Educação”, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todo os efeitos legais.-----

-----O Senhor Vereador Augusto Leite relativamente a este ponto atenta a informação do Senhor Presidente, sobre a impossibilidade de encontrar personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que aceitem integrar o júri deste concurso questiona quais foram as pessoas contactadas para integrar o respetivo júri, por que via de contacto e quando.-----

-----A demora no desenvolvimento do procedimento concursal, salvo melhor opinião, não colide só com artigo 21.º, n.º 13 da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação. Colide desde logo com todos os prazos de tramitação dos procedimentos concursais abrangido pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. E que já era evidente em 2022. Neste sentido, pergunta o Senhor Vereador, se há ou não responsabilidade dos decisores políticos no atraso do procedimento e, se pode imputável ao Presidente da Autarquia qualquer responsabilidade civil e/ou criminal por esta situação.-----

-----Respondendo ao Senhor Vereador, o Senhor Presidente informou que os elementos constituintes do júri concurso são os constantes da redação da sua proposta. Mais informou que a impossibilidade de encontrar novos membros do Júri com as

caraterísticas identificadas se refere, não à qualidade dos mesmos, mas sim ao estado de desenvolvimento do procedimento concursal globalmente considerado.-----

-----Mais deu conta que à semelhança do que aconteceu com o procedimento constante do ponto anterior o seu arrastamento deveu-se exclusivamente à inércia do júri do concurso, que é soberano e a quem cabe a produção atempada e célere de todas as diligência processuais, sem qualquer intervenção dos membros do executivo, por tal constituir por si só uma ingerência insanável, diligência essa que nos casos em apreço não se verificou.-----

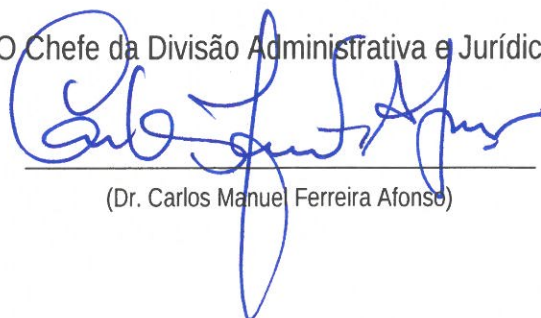
-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Augusto Leite e os votos favoráveis dos restantes membros do Executivo, aprovar a cessação do procedimento concursal, em epígrafe, aberto em reunião de 02 de junho de 2022 e remeter o processo ao Núcleo de Recursos Humanos para que proceda às necessárias publicações e notificações legais.-----

-----O Senhor Vereador Augusto Leite apresentou a seguinte declaração de voto, votou contra por considerar que o prolongamento do procedimento concursal teve muito em conta a inércia da resposta do decisor político, devendo ter sido dada uma resposta a esta questão nos finais do ano de 2022, início de 2023. A demora do procedimento concursal deixou os possíveis opositores ao concurso a aguardar uma resposta que poderá ter implicações nas vidas pessoais dos trabalhadores em causa, motivo pelo qual deveriam ter sido dadas outras respostas. Também não está certo se existe ou não responsabilidade civil e/ou criminal na demora do cumprimento dos prazos definidos na lei.-----

-----É o que me cumpre certificar face aos elementos a que me reporto.-----

-----CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA, 05-05-2025.-----

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica,



(Dr. Carlos Manuel Ferreira Afonso)

Proposta

Cessação do procedimento concursal para dirigente de 4º grau-Serviço de Educação

O procedimento concursal tendente ao provimento de um dirigente intermédio de 4º grau - Serviço de educação foi aberto pela Câmara Municipal em reunião de 06/10/2022.

A composição do júri, na sequência da proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, foi a seguinte:

Presidente – Ana Sofia de Noronha Freire, Chefe da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Estarreja;

Vogais efetivos – Rui Jorge Fernandes de Moraes, Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável do Município da Murtosa, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Goreti da Silva, Vice-Diretora do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga;

Vogal Suplente – Mónica Sofia Ribeiro Coelho, Técnica Superior de Educação Social do Município de Estarreja.

O júri do procedimento reuniu no dia 25 de outubro de 2022, para definição dos métodos de seleção e dos critérios de ponderação a utilizar no concurso e elaboração da ata nº 1, tendo sido publicado o aviso de abertura no Diário da República em 19.12.2022, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 22 do mesmo mês, tendo terminado o prazo de entrega de candidaturas no dia 5 de janeiro de 2023. As candidaturas, conforme que foram sendo rececionadas pelo Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, foram, de imediato, remetidas, por e-mail, à Presidente do Júri, o que se verificou em 27/12/2022, 28/12/2022, 03/01/2023, 04/01/2023 e 05/01/2023, respetivamente. Até à data, volvidos 820 dias (27 meses) após a receção das candidaturas, não chegou à Câmara Municipal qualquer documento que possa evidenciar que foi adotada pelo Júri qualquer diligência procedimental sequencial, nomeadamente a elaboração da ata referente à análise das candidaturas nem tão pouco a aplicação de qualquer dos métodos de seleção aprovados.

A presidente do Júri, a segunda vogal efetiva e a vogal suplente apresentaram em 4/12/2023, 2/4/2025 e 13/3/2025, respetivamente, a sua indisponibilidade para continuar a fazer parte do júri.

Incluído na
Ordem do dia
Reunião 2/5/2025
RSC

A demora no desenvolvimento deste procedimento concursal, colide, inequivocamente, com o teor do artº 21, nº.13 da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, que dispõe o seguinte: "O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados."

Face ao supra exposto, verifica-se que estamos perante um júri que, neste momento, não dispõe de quórum para poder funcionar, pois dispõe apenas de um membro em efetividade de funções e, face às vicissitudes deste procedimento concursal e não tendo participado na definição dos critérios de seleção, não será possível encontrar personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, conforme dispõe o artº 13, nº.s 1 e 2 da Lei 49/2012, de 29/8, na atual redação, que aceitem integrar o júri deste concurso.

Com base nos fundamentos supra expostos, proponho à Câmara Municipal a cessação deste procedimento concursal aberto em reunião de 06/10/2022, devendo o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos posteriormente efetuar as publicações e notificações legais.

Murtosa, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Januário Cunha, Eng.)